



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 1.156/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°	4	Rubrica
Proc. N° / Ano	446/72	

~~LEI Nº 1156 DE 29 DE OUTUBRO DE 1972~~

"Institui a Festa Natalina e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Festa Natalina para todos os servidores da Prefeitura e Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 2º - A Festa será realizada anualmente na segunda quinzena de dezembro, sob responsabilidade de uma comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Fica facultado ao Poder Executivo promover distribuição de ceias de natal em favor dos servidores, bem como brinquedos e guloseimas aos seus filhos.

Artigo 4º - O Executivo baixará regulamento à presente Lei.

Artigo 5º - Os benefícios da presente Lei estendem-se aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Ficam ratificados os atos emanados pelo Executivo no tocante as Festas de Natal, realizadas nos exercícios anteriores.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário: Prefeitura Municipal de Valinhos, em 28 de outubro de 1972.

LUIZ DISSO
Prefeito Municipal

etc

Câmara Municipal de Valinhos, 25/10/1972.

SERGIO JOSÉ CALSAVARA
1º Secretário

APÉLIO BORIN
Presidente

ANTÔNIO DE CASTRO
2º Secretário - Ad hoc



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei nº 099/89

Autógrafo nº 073/89

mensagem nº 057/89

Fis. N°	Rubrica
Proc. N° / Ano	446/11

LEI Nº 2210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

" Dispõe sobre a concessão de benefícios de que trata a Lei nº 1103/72"

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ao servidor ou funcionário aposentado e pensionistas da Prefeitura Municipal e aos funcionários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal, são concedidos os benefícios previstos no artigo 3º da Lei nº 1103, de 25 de outubro de 1972.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de novembro de 1989.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de novembro de 1989

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente

verso